



TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3

DATA DA ABERTURA/ENCERRAMENTO: 10/06/2024

HORÁRIO: 12h:00min às 18:00h

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNER PARA OS GABINETES DE VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESTA COTAÇÃO SE DECLARAM CIENTES DO INTEIRO TEOR DESTE TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E ESTÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES DISPOSTAS EM SEU ITEM 7.

01 - DO OBJETO

02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

04 – DO SUPORTE TÉCNICO DO COMPRASNET. GOV

05 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

06 - DA HABILITAÇÃO

07 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO:

A - TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Governador Valadares

Estado de Minas Gerais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação — INTERNET, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de COTAÇÃO ELETRÔNICA, tipo menor preço, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1^o de agosto de 2013, e condições estabelecidas no presente TERMO e em seus Anexos, de acordo com o que consta nas solicitações de compras nº 020/2024

1 - DO OBJETO

1.1 – A Contratação do serviço visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Valadares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I.

1.2 - As empresas estarão sujeitas às penalidades do item 07 pelo descumprimento de exigências na fase de aceitação das propostas.

1.3 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTAÇÃO ELETRÔNICA os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, assim, não poderá participar empresas:

2.1.1 - Suspensão de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.2 - Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.1.3 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.1.4 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.5 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta cotação eletrônica.

3 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos, especialmente ao Título 7 — Das Penalidades.

3.1.1 - A proposta deverá conter razão social completa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, sendo assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL e a descrição completa do produto.

3.2 – O preço deverá ser cotado e expresso SOMENTE em moeda corrente nacional (Real — R\$), algarismo e por extenso. No caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá à forma por extenso.

3.3 - O representante da empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo



Câmara Municipal de Governador Valadares

Estado de Minas Gerais

como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta;

3.4 - Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de COTAÇÃO ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da COTAÇÃO ELETRÔNICA, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

4 - DO SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS :

4.1 - Havendo qualquer problema de ordem técnica com a plataforma Portal Compras Públicas, favor entrar em contato com o apoio ao fornecedor da plataforma.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

5.2 - Após o encerramento do prazo para o envio das propostas e lances no Sistema Comprasnet, a empresa mais bem classificada deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com os documentos exigidos no Termo de Referência, para o e-mail; contratos@camaragv.mg.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa e incidência das penalidades dispostas no item 7 deste Termo e o setor de compras, através da comprador responsável, examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Termo, será declarado o proponente vencedor.

5.4 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências, o setor de compras examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo.

5.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento de propostas.

5.6 - Caso não sejam obtidas propostas para o objeto ofertado, o setor de compras poderá realizar nova cotação de preços, por meio de nova Oferta de Compra ou por consulta direta aos fornecedores cadastrados.

5.6.1 – Ressalta-se que considerando que o setor de compras poderá realizar cotações diretas com fornecedores, para o julgamento serão consideradas todas as cotações (eletrônicas e diretas, se houver).

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Antes da adjudicação, será confirmada via Internet a autenticidade das Certidões apresentadas, podendo ainda realizar diligências para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados;

6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco dias) úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar n^o



Câmara Municipal de Governador Valadares

Estado de Minas Gerais

123/06.

6.2 – Serão analisadas as documentações exigidas no Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo descumprimento do ajuste a empresa sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) comprovação pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega/execução do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

7.1.1 - Multa de 1% por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto/execução do serviço, o qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;

7.1.2 - Multa de 5% por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

7.1.3 - Multa de 10% por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor contratado;

7.1.4 - Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contratado;

7.2 - As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

7.3 - Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao sistema Portal Compras Públicas , a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

8.2 - Todas as referências de tempo no termo, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.3 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação vigente.

8.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta COTAÇÃO ELETRÔNICA deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o envio das propostas de preços no Sistema Compras Públicas, exclusivamente para o endereço eletrônico contratos@camaragv.mg.gov.br

8.5 - As normas que disciplinam esta COTAÇÃO ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

8.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Governador Valadares ;

8.7 – A empresa deverá comunicar o setor de compras da Câmara Municipal de Governador Valadares , por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a empresa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução referente a



Câmara Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

contratação, total ou parcialmente.

8.8 - É facultada ao setor de compras ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Governador Valadares, 04 de junho de 2024.

AYLTON JOSÉ DIAS JÚNIOR

Comprador (a) responsável - Setor de Compras
Agente de Contratação
Portaria RH 2292 de 16/04/2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE TONER COMPATÍVEL HP MFP 135w, UTILIZANDO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS MFP 13ª, MFP 135W, 107W. RENDIMENTO MÉDIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação em virtude da necessidade de impressão de relatórios referente a trabalhos realizados pela edilidade, em seus respectivos gabinetes;

2.2. Opta-se, na vertente demanda, pela Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, posto cuidar-se da hipótese de compra que envolve valor inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Ao se exigir licitação para as contratações públicas, o art. 37, XXI, da Constituição Federal ressalva os casos especificados na legislação infraconstitucional, ou seja, hipóteses em que a licitação não será obrigatória, de modo a permitir que o ajuste a ser celebrado possa se materializar por meio de outros procedimentos, mormente, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação;

3.2. A legislação de regência, dentre outras hipóteses, permite a instauração do procedimento de Dispensa de Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis mil reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, de acordo com a disposição legal estatuída no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Na vertente solicitação, o valor médio estimado pelos orçamentos coletados para a aquisição de tonner com as especificações ora requeridas está em aproximadamente R\$ 7.003,33 (sete mil e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Governador Valadares

Estado de Minas Gerais

- 4.1. Entregar os materiais conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância à proposta de preços;
- 4.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração Pública Municipal;
- 4.3 Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- 4.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- 4.5 Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;
- 4.6 Manter, durante a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- 4.7 A Contratada será obrigatoriamente a fornecedora dos serviços desta aquisição, sendo vedada a subcontratação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Solicitar a entrega dos itens objeto desta contratação, mediante ordem de fornecimento/Nota de Empenho;
- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o fornecimento dos itens objeto da presente aquisição, sobretudo no que tange à qualidade dos produtos;
- 5.4 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento;
- 5.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para a presente aquisição, face a Dispensa de Licitação em razão de valor, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade viabilizada pelo art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA CUSTEIO



Câmara Municipal de Governador Valadares

Estado de Minas Gerais

7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, sem quaisquer ônus à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Após o envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço (via e-mail apresentado na proposta), a empresavencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a entrega;

8.2 Os objetos oriundos da presente aquisição deverão ser entregues e instalados na sede da Procuradoria-Geral do Município de Governador Valadares, sito à Avenida Brasil, nº 200, Centro Administrativo, CEP 75.075-210 –Governador Valadares/MG;

8.3 O horário de entrega será entre o período de 12h às 18h, mediante agendamento prévio pelo telefone (62) 3902-1052 (Servidor responsável: Mauro César Luiz).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal, que deverá acompanhar a entrega dos serviços;

9.2 O pagamento ocorrerá através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

9.4 No momento da liquidação, serão apreciadas as Certidões de Regularidade Fiscal, devendo estas estarem “negativas” ou “positivas com efeito de negativas”;

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 A aquisição em comento vincula-se às cláusulas e condições deste Termo de Referência, à(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedor (as), bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Governador Valadares/MG, 04 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

REGINO DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL